



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PEDIDO DE INFORMAÇÃO SIGA Nº CMBG-PIN-2026/00017

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Requer informações ao Poder Executivo Municipal acerca da arrecadação anual e da aplicação dos recursos provenientes da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, cobrada juntamente com o IPTU, incluindo valores arrecadados por exercício, custo efetivo do serviço terceirizado, metodologia de cálculo e eventual superávit ou déficit financeiro.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Em observância ao art. 5º, inciso XXXIII, e ao art. 37, caput, da Constituição Federal, à Lei nº 12.527/2011, à Lei Complementar nº 183/2013, que institui o Código Tributário Municipal, e ao artigo 121 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador Moisés Scussel, no pleno exercício de suas prerrogativas de fiscalização, apresenta o presente Pedido de Informações.

A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo possui natureza tributária vinculada, sendo cobrada anualmente juntamente com o IPTU, ainda que facultado o parcelamento ao contribuinte. Trata-se de receita destinada exclusivamente ao custeio de serviço público específico e divisível, atualmente executado mediante contrato de terceirização.

Considerando o impacto direto da taxa sobre contribuintes residenciais e comerciais, bem como a necessidade de observância estrita aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal, torna-se indispensável a verificação da correspondência entre o valor arrecadado em cada exercício financeiro e o custo efetivo do serviço prestado.

Classif. documental

01.02.01.03



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 175191-8903 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175191-8903>



CMBGPIN202600017A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A análise deve recair sobre valores anuais globais, uma vez que a taxa integra o lançamento do IPTU, permitindo aferir eventual superávit ou déficit, bem como a correta destinação dos recursos arrecadados.

Diante disso, requerem-se as informações a seguir.

REQUER-SE que o Poder Executivo Municipal informe, de forma clara, objetiva e individualizada:

1. O valor total lançado e o valor efetivamente arrecadado, por exercício financeiro, a título de Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, nos últimos cinco exercícios.
2. O custo total anual do serviço de coleta e remoção de lixo nos últimos cinco exercícios, discriminando coleta domiciliar, coleta seletiva, transporte, destinação final e demais despesas diretamente vinculadas ao serviço.
3. Os dados completos do contrato vigente de terceirização do serviço de coleta e remoção de lixo, indicando empresa contratada, número do contrato, valor global, valor anual estimado, prazo de vigência, critérios de reajuste e valor executado em cada exercício.
4. A existência de diferença entre o valor arrecadado pela taxa e o custo anual do serviço, indicando, para cada exercício, eventual superávit ou déficit e a destinação contábil de eventual saldo positivo.
5. A metodologia atualmente utilizada para definição do valor anual da taxa, especificando base de incidência, critérios de diferenciação por tipo ou categoria de imóvel e forma de atualização dos valores.
6. A existência de estudo técnico de composição de custos que fundamente o valor da taxa cobrada no exercício vigente, encaminhando cópia integral do referido estudo.
7. A forma de controle contábil dos recursos arrecadados com a taxa, informando se são mantidos em rubrica específica ou se integram o caixa único do Município.

Requer-se que as informações sejam prestadas por escrito, de forma completa, objetiva e fundamentada, vedadas respostas genéricas ou parciais.

Requer-se o encaminhamento dos dados financeiros em formato planilhável, possibilitando conferência técnica e fiscalização.

Nos termos do art. 11, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, as informações deverão ser prestadas no prazo legal de até 20 dias, prorrogáveis mediante justificativa expressa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 11 de fevereiro de 2026.

- assinado eletronicamente -
Vereador Moisés Scussel I MDB
Vereador



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 175191-8903 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175191-8903>

